



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 68.664

PROJETO DE LEI Nº. 11.448

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Exige, no comércio de refeições *self-service* e em bufês, embalagem protetora individual para pratos e talheres.

Arquive-se

Valdeci
Diretoria Legislativa

20/08/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.448

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 13/12/2013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 380		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. 400 <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 04 / 02 / 14	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Paulo Sérgio</i> Presidente 04 / 02 / 14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 04 / 02 / 14
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO
20/12/13

Rubrica

P/309

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUCULO) 12/DEZ/2013 14:32 00068664

Apresentado,
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente

17/12/2013

RETIRADO

Presidente

19/08/2014

PROJETO DE LEI nº. 11.448

(Valdeci Vilar Matheus)

Exige, no comércio de refeições *self-service* e em bufês, embalagem protetora individual para pratos e talheres.

Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial que sirva refeições para consumo imediato, do tipo *self-service*, e em bufês, os pratos e talheres terão embalagem protetora individual.

Parágrafo único. A embalagem envolverá o item de forma completa, devendo ser confeccionada em material estéril e/ou reciclável, adequado à presente finalidade.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/12/2013

VALDECI VILAR MATHEUS



(PL nº. 11.448 - fls. 2)

Justificativa

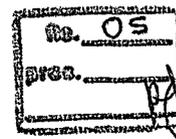
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais que sirvam refeições por pesagem e/ou buffet, protejam seus talheres e pratos em embalagens individuais, visando diminuir o risco de contaminação por manuseio após a higienização.

Milhares de jundiaenses utilizam esse serviço para sua alimentação diariamente, surgindo uma maior necessidade de melhor controle sanitário dos alimentos e utensílios colocados à disposição do consumidor, como pratos e talheres.

Quanto à importância da embalagem individual, podemos citar, como exemplo, a situação corriqueira que ocorre todos os dias em restaurantes, quando o consumidor chega para realizar sua refeição e raramente pega o primeiro prato da pilha junto à bancada de alimentos, por suspeitar que o primeiro prato esteja sujo, e ao realizar essa troca para pegar o prato de baixo, o consumidor coloca seu polegar na borda do prato e os outros dedos na parte inferior do prato, acarretando a contaminação por dentro e por fora do referido utensílio e, ao mesmo tempo, formando uma nova pilha e contaminando os demais pratos.

Assim, apresento o presente projeto de lei, a fim de que os pratos e talheres disponibilizados ao consumidor passem a contar com uma proteção, o que já ocorre de forma louvável com os talheres em alguns estabelecimentos, para que não sejam expostos a qualquer tipo de contaminação.


VALDECIR VILAR MATHEUS



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 380

PROJETO DE LEI Nº 11.448

PROCESSO Nº 68.664

De autoria do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, o presente projeto de lei exige, no comércio de refeições *self-service* e em bufês, embalagem protetora individual para pratos e talheres.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais que sirvam refeições por pesagem e/ou *buffet*, protejam seus talheres e pratos em embalagens individuais, após a higienização.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c o art. 13, e art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente, estando, portanto, superado o requisito legalidade para competência municipal.

Sobre tema análogo já decidiu o E. TJ/SP:

0026425-16.2013.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Paulo Dimas Mascaretti

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 31/07/2013

Data de registro: 21/08/2013

Outros números: 00264251620138260000



Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 7.078, de 14 de dezembro de 2012, do Município de Guarulhos, que obriga pizzarias, restaurantes e empresas que fornecem alimentos para consumo imediato a utilizarem selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens de entrega - Matéria de interesse local e também atinente à proteção e defesa do consumidor, em relação à qual era lícito ao Município suplementar a legislação federal, nos exatos limites da competência definida no artigo 30, incisos I e II, da CF. Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, que se encontra delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta - Previsão legal, na verdade, que apenas impõe obrigações a particulares e não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente, ficando prejudicado o agravo interno..

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Cabe à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, a indicação das demais comissões a serem ouvidas..



QUORUM

Maioria Simples (art. 44. "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 11.448

PROCESSO Nº 68.664

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 400

De autoria do Vereador **VALDECIR VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei exige, no comércio de refeições *self service* e em bufês, embalagem protetora individual para pratos e talheres

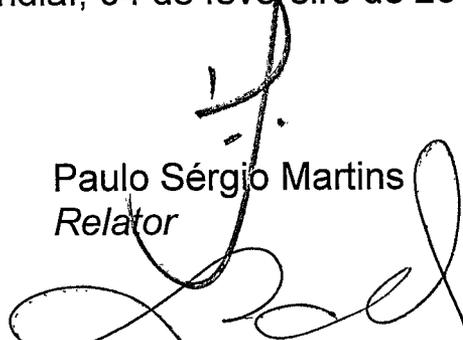
O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 05/07) que acompanhamos, *in totum*.

APROVADO
04/02/14

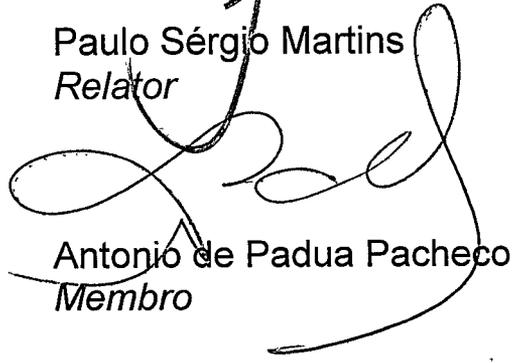
Parecer favorável.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2014.

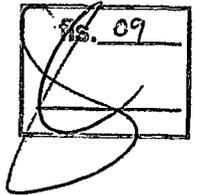

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Paulo Sérgio Martins
Relator


Antonio Carlos Pereira Neto
Membro

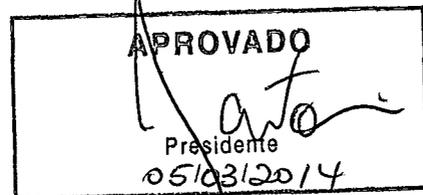

Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Gonde Andrade
Membro



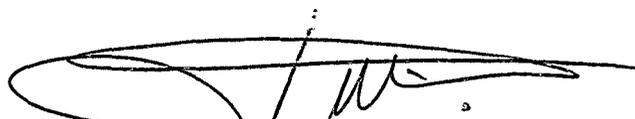
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 236

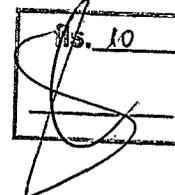
ADIAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/08/2014, DO PROJETO DE LEI Nº. 11.448/2013, DO VEREADOR VALDECI VILAR MATHEUS, QUE EXIGE, NO COMÉRCIO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E EM BUFÊS, EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL PARA PRATOS E TALHERES.



REQUEIRO À MESA, NA FORMA FACULTADA PELO REGIMENTO INTERNO, SOB APRECIÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO, O ADIAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/08/2014, DO MENCIONADO PROJETO, DE MINHA AUTORIA, CONSTANTE DA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2014.


VALDECI VILAR MATHEUS



REQUERIMENTO VERBAL

70ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/08/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.448

RETIRADA DE PROJETO

Autor: VALDECI VILAR MATHEUS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**
MATÉRIA RETIRADA